



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº. 39/2013**

Desafeta de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso do lote Nº. 2D/3A-2 (Área Pública - PMC), com área de 1.179,39 m<sup>2</sup> situado na Gleba Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE

### **LEI**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso do lote Nº. 2D/3A-2 (Área Pública - PMC), com 1.179,39 m<sup>2</sup>, situado na Gleba Cambé, Matrícula Nº. 23.502 e que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Tem início em um marco cravado na divisa do lote Nº. 2D/3A-2 área de reserva da PMC com o lote Nº. 2D/3A-3; segue confrontando com o lote Nº. 2D/3A-3 no rumo SE 25º31'25”NW em 69,54 metros; segue em frente confrontando com o mesmo lote Nº. 2D/3A-3 em desenvolvimento de curva de 10,09 metros, raio de 6,00 metros e tangente de 6,71 metros; segue em frente confrontando com o lote Nº. 2D/3A-3 no rumo SW 58º5'42”NE em 24,68 metros; segue à esquerda confrontando com o lote Nº. 3B (área da SANEPAR) no rumo NW 48º44'SE em 79,17 metros; até o ponto inicial perfazendo o perímetro acima descrito.”

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a concessão de direito real de uso para a Congregação Presbiterial Castelo Branco para edificação de templo religioso, salão e salas para atividades religiosas.

**§1º** Havendo o descumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei quanto a destinação da área ora concedida, a mesma será revogada automaticamente, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extra ou judicial, sendo imediatamente reincorporada à dominialidade pública, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

§2º O prazo de vigência da concessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 24 de junho de 2013.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

E

Nobres Vereadores:

A área de terras denominada lote N<sup>o</sup>. 2D/3A-2 (Área Pública - PMC), com 1.179,39 m<sup>2</sup>, está situada na Gleba Cambé, na Rua Antonina.

O presente Projeto de Lei prevê o desafeto de uso público da área acima citada, com o objetivo de atender pedido da comunidade local protocolado sob N<sup>o</sup>. 3.175/2012, datado de 29/5/2011 – Congregação Presbiterial do Castelo Branco.

O desafeto da área e a concessão para a requerente permitirá a construção de edificações para a realização de atividades religiosas que atenderão a comunidade local e seu entorno.

Dessa forma, elaboramos o presente projeto de lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamos nos com respeito e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 24 de junho de 2013.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal